

Descrever fatores de risco que possam influenciar na decisão de investimento, em especial, àqueles relacionados:

a) Emissor

A Companhia entende que todos os riscos inerentes ao setor agrícola se estendem aos seus emissores, acionistas, controladas, coligadas e administradores.

b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia entende que todos os riscos inerentes ao setor agrícola se estendem aos seus emissores, acionistas, controladas, coligadas e administradores.

c) Controladas e coligadas

A Companhia entende que todos os riscos inerentes ao setor agrícola se estendem aos seus emissores, acionistas, controladas, coligadas e administradores.

d) Seus administradores

A Companhia entende que todos os riscos inerentes ao setor agrícola se estendem aos seus emissores, acionistas, controladas, coligadas e administradores.

Principais riscos relacionados ao setor agrícola e nossos negócios

- **Variações climáticas poderão impactar negativamente a nossa produção e os nossos resultados.**

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas nossas atividades. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as nossas lavouras e impactar negativamente a nossa produção, as nossas receitas e, conseqüentemente, os nossos resultados. Não há como mensurar com precisão a nossa exposição aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que poderemos sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no país, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as nossas propriedades podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o nosso negócio.

- **Pragas e doenças poderão prejudicar as nossas colheitas e afetar os nossos resultados e a nossa imagem.**

As nossas lavouras atuais e futuras estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a nossa produção. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo de nossa produção. As pragas hoje conhecidas por nós nas lavouras de algodão, soja, milho estão sob controle atualmente. Porém, o surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as nossas lavouras. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o nosso custo de produção e poderão ter um efeito negativo sobre a nossa situação financeira e os nossos resultados. Ademais, caso não consigamos exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as nossas lavouras poderão ser comprometidas, e não seremos capazes de atender aos nossos clientes, o que poderá prejudicar a nossa imagem no mercado e afetar a nossa situação financeira.

- **Dificuldades na implementação de projetos de investimento poderão afetar o nosso crescimento.**

Investimos constantemente em pesquisa e desenvolvimento de forma a aprimorar as nossas lavouras e melhorar a nossa eficiência e produtividade. Pretendemos continuar a investir nas culturas atuais ou até mesmo em novas culturas. Durante a implementação dos nossos projetos de investimento, poderemos enfrentar diversos obstáculos, dentre os quais (i) falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários; (ii) aumento dos custos inicialmente estimados; (iii) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias; (iv) mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; (v) impossibilidade ou demora de adquirir ou arrendar terras a preços atrativos, ou o aumento do preço das terras por conta do acréscimo da demanda de terra por nossos concorrentes; (vi) impossibilidade e demora de encontrar e adquirir ou arrendar terras que apresentem situação regular e em cumprimento com as leis imobiliárias brasileiras; (vii) incapacidade de desenvolver infraestrutura e atrair mão de obra qualificada em tempo hábil e de modo eficaz; (viii) questionamentos e litígios a respeito de áreas adquiridas; (ix) desafios culturais decorrentes da integração de novos administradores e empregados em nossa organização; e (x) necessidade de atualizar sistemas de contabilidade, informações administrativas e recursos humanos. Caso não consigamos gerenciar tais riscos com sucesso, o nosso potencial de crescimento e lucratividade poderá ser adversamente afetado.

- **Deficiência ou indisponibilidade da logística de transporte, armazenamento e de processamento no Brasil poderá afetar nossa competitividade e nossa eficiência no transporte da produção até os principais mercados consumidores.**

Uma das principais desvantagens da agricultura brasileira reside no fato de que as regiões mais importantes de plantio ficam aproximadamente a 1.000 km dos principais portos. O acesso à infraestrutura de transportes e portos é essencial para o crescimento da agricultura brasileira, como um todo, e para nossas operações em particular. Como parte integrante de nossa estratégia de expansão, podemos vir a adquirir e desenvolver terras em áreas específicas em que as condições ambientais sejam favoráveis, mas cuja infraestrutura de transporte existente não seja adequada, porém com potencial de desenvolvimento. Melhorias de infraestrutura de transporte que demandam investimentos vultuosos são necessárias para tornar a produção agrícola mais acessível aos terminais de exportação a preços competitivos. Não podemos garantir que tais investimentos serão feitos pelo governo ou pelo setor privado. Uma porção substancial da produção agrícola brasileira é atualmente transportada por caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível em outros países produtores de commodities agrícolas. Considerando que a dependência do transporte rodoviário aumenta os nossos custos, a nossa capacidade de competir no mercado mundial pode ser prejudicada, não obstante os projetos de logística de transporte, atualmente contemplados ou em fase de implementação. Conseqüentemente, poderemos não contar com transporte de qualidade para que nossa produção chegue aos principais mercados de modo eficiente. Além disso, caso haja aumentos no preço do petróleo, nosso custo de frete deverá aumentar.

- **Sazonalidade da agricultura poderá gerar um efeito adverso sobre as nossas receitas e resultados.**

As nossas atividades e, conseqüentemente, as nossas receitas estão diretamente relacionadas aos ciclos das nossas lavouras e, por isso, têm natureza sazonal. Os nossos resultados operacionais sofrem variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos nossos estoques, normalmente com picos no primeiro trimestre para cobrir as vendas na entressafra de algodão, soja e milho. A sazonalidade das nossas lavouras também implica a sazonalidade do nosso lucro bruto apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

- **Sinistros decorrentes de invasões, incêndios, greves (paralisação), entre outros, poderão afetar as nossas propriedades, a nossa produção e os nossos resultados.**

As nossas atividades estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as nossas propriedades e lavouras, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo nossos funcionários. Não obstante temos seguro que cobre danos causados aos nossos prédios por incêndios e vendavais, incluindo os produtos agrícolas depositados ou não dentro dos armazéns, máquinas e equipamentos, bem como seguro para certos veículos, máquinas e equipamentos. Nossa cobertura de seguro pode não ser suficiente para nos propiciar proteção integral contra esses tipos de sinistros. Poderemos, ainda, sofrer invasões em nossas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que utilizamos (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer nossa distribuição, bem como nossas exportações. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a nossa situação financeira e os nossos resultados.

- **O não cumprimento de compromissos presentes em contratos de endividamento poderão afetar nossa disponibilidade de recursos financeiros e resultados operacionais.**

Alguns de nossos instrumentos de dívida contêm certos compromissos que restringem a nossa capacidade e das nossas subsidiárias a (i) incorrer em endividamento adicional, (ii) onerar direitos e propriedades, (iii) incorporar ou vender ativos, (iv) descumprir determinados parâmetros de (a) índice de liquidez corrente, (b) passivo total dividido pelo patrimônio líquido tangível, (c) alavancagem líquida consolidada e (d) liquidez de caixa. O descumprimento desses compromissos restritivos pode ensejar o vencimento antecipado das nossas obrigações. Não há garantias de que disporemos de recursos suficientes em caixa para fazer frente às nossas obrigações na hipótese de eventual vencimento antecipado desses instrumentos de dívida, o que poderá acarretar em impacto negativo em nosso negócio, situações financeiras e resultados operacionais.

e) Seus fornecedores

Dependemos de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações em nossas unidades de produção. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional de nossa empresa. Cada um

destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possuem fatores intrínsecos para definição de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda.

Além de produção própria de parte de nossas necessidades, adquirimos sementes de soja, milho, algodão e outras espécies, produzidas no mercado interno. A disponibilidade de cultivares destas espécies para compra sofre grande influência das condições meteorológicas durante a produção, havendo anos em que variedades mais demandadas e nas quais se tenham obtido menores produções possuem preços mais elevados. Os produtores de sementes também posicionam o preço de seus produtos conforme os preços das commodities agrícolas. Por exemplo, se o preço da soja na Bolsa de Chicago (CBOT) estiver em alta, as sementes de soja poderão estar mais caras. Avanços no melhoramento genético, como as transgenias e as variedades resistentes a determinadas doenças e/ou pragas, também são fatores de aumento nos preços das sementes em virtude destes diferenciais tecnológicos, que se espera que reflitam em ganhos para a produção agrícola e na diminuição dos custos com defensivos.

A maioria dos fertilizantes ou suas matérias-primas utilizadas no Brasil possuem origem no exterior, onde empresas nacionais e multinacionais atuantes no Brasil realizam a importação e venda aos produtores agrícolas. Assim, a variação cambial também influencia o preço destes insumos. Ainda, embora não sejam commodities, os fertilizantes chamados comumente de matérias-primas (por poderem fazer parte de várias misturas e fórmulas para adubação) se comportam de modo parecido com as commodities, sendo muito influenciadas pela sua oferta e demanda e pelas negociações feitas em outros países. Grande parte dos defensivos agrícolas ou suas matérias-primas são fabricados no exterior, e apenas seu acabamento (diluição, envase, rotulagem, etc.) é feito por empresas estabelecidas no Brasil. Deste modo, a variação cambial é um componente dos seus preços. Um fato importante a ressaltar é que, da mesma forma que acontece com as sementes, os fornecedores aproveitam o momento dos preços das commodities agrícolas para vender os produtos que possuem em portfólio para cada cultura. Por exemplo, se o preço do algodão na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) estiver em alta, ou se a área cultivada no Brasil estiver aumentando, poderão posicionar os defensivos em preços maiores. Como todos os consumidores de combustíveis no Brasil estamos sujeitos às políticas públicas de precificação deste insumo, com o agravante da logística.

A questão logística é um ponto de atenção em nossas cadeias de suprimentos bem como nos custos de nossos insumos. As grandes distâncias de nossas unidades de produção dos centros de fabricação e distribuição de todos nossos principais insumos faz com que a logística seja um dos principais pontos em nossa gestão de riscos.

f) Seus clientes

A nossa produção é vendida para poucos clientes com forte poder de negociação.

A nossa produção é vendida, em quase sua totalidade, para poucos clientes – de cinco a trinta empresas por produto, em média - que adquirem grandes lotes de nossa produção e têm, portanto, forte poder de negociação. O mercado de compradores de commodities agrícolas é altamente concentrado, e não há garantia de que não vá se tornar ainda mais concentrado. Além disso, a forte competição existente entre os produtores agrícolas nos mercados interno e externo aumenta ainda mais o poder de negociação dos nossos clientes. Apesar do baixo índice de inadimplência que experimentamos, podemos incorrer em um risco significativo resultante da inadimplência dos nossos clientes, tanto pelo não pagamento do produto entregue como pelo não cumprimento de disposições contratuais. Adicionalmente, podemos incorrer em um risco significativo resultante do descumprimento de obrigações contratuais pelos nossos clientes, seja em razão do não embarque de um produto comprado a um preço maior ou de atrasos no embarque. O descumprimento do prazo de embarque dos nossos produtos pode afetar diretamente o planejamento de colheita na unidade, podendo gerar perdas e custos adicionais afetando diretamente o resultado. Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de nossos clientes e de honrar suas obrigações com relação à compra de nossos produtos poderão resultar em perdas para a Companhia, bem como afetar o nosso resultado operacional.

g) aos setores da economia nos quais o emissor atue

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de nossos produtos e, portanto, a nossa rentabilidade. A nossa companhia tem dependência do comércio internacional, da flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, e as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das nossas receitas de vendas. Os nossos mercados dependem de muitos fatores fora de nosso controle, tais como oferta e demanda de commodities concorrentes e substitutivas, da conjuntura econômica interna e externa, políticas regulatórias nacionais e dos nossos principais mercados de exportação. Políticas e regulamentações governamentais tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de vendas do setor e, conseqüentemente, o desempenho de nossos resultados operacionais. Se a capacidade de venda competitiva de nossos produtos em um ou mais de nossos mercados significativos for prejudicada por qualquer desses eventos, podemos não

conseguir realocar nossos produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e nosso negócio, situação financeira e resultados operacionais poderão ser prejudicados.

h) Regulação dos setores em que o emissor atue

Estamos sujeitos a ampla regulamentação ambiental e para operação.

A companhia está sujeita a diversas leis e regulamentações governamentais que abrangem áreas como meio ambiente, trabalhistas e saúde e segurança. O não cumprimento da regulamentação ambiental pode acarretar em diferentes riscos e impactos, podendo resultar em passivos, bem como prejudicar as atividades operacionais. A regulamentação ambiental também pode impactar o prazo de implementação de novos projetos ou financiamentos, especialmente devido ao tempo necessário para a obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos governamentais competentes.

Por isso, a companhia trabalha constantemente para cumprir e atender todas as regulamentações, licenças e autorizações ambientais, trabalhistas e de saúde e segurança exigidas pelas autoridades para suas operações com antecedência. Além disso, em relação a regulamentação ambiental a SLC Agrícola está em conformidade com os limites das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais em suas áreas agricultáveis.

Entre as medidas que podemos citar para monitorar os riscos de regulamentação ambientais estão o comitê ESG criado em 2021, composto por diretores e conselheiros da companhia. Além do Sistema de Gestão Integrado (SGI) e suas certificações relacionadas a meio ambiente (ISO 14001), segurança ocupacional (NBR 45.001), responsabilidade social (NBR 16001) e qualidade (ISO 9001) também apoia na constante atualização e cumprimento. A SLC Agrícola também conta com um software de rotinas de verificação de atualizações de legislações aplicáveis ao negócio agrícola, no que se refere a meio ambiente, segurança do trabalho e responsabilidade social.

Associada a essa gestão, equipe especializada monitora e inspeciona periodicamente as duas barragens de água na Fazenda Pamplona, garantindo a conformidade de manutenções preventivas e a segurança dessas instalações. As fazendas também possuem uma equipe treinada para atender a situações de emergências relacionadas a sinistros e demais eventos que possam colocar em risco o patrimônio ou a integridade física dos colaboradores. Sistemáticamente, são efetuadas consultas em órgãos ambientais e de fiscalização nas esferas federal, estaduais e municipais para verificação da existência de processos e exigências que possam impactar as operações. A companhia acredita que, dessa forma, é capaz de assegurar que sejam estabelecidos controles para evitar ou mitigar danos ambientais e econômicos em suas unidades produtivas.

i) Países estrangeiros onde o emissor atue

A companhia não possui política específica listada para esse tipo de risco assim como não possui sede no exterior.

Nossos mercados dependem de muitos fatores fora de nosso controle, tais como oferta e demanda de commodities concorrentes e substitutivas, da conjuntura econômica interna e externa, políticas regulatórias nacionais e dos nossos principais mercados de exportação. Políticas e regulamentações governamentais tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de vendas do setor e, conseqüentemente, o desempenho de nossos resultados operacionais. Se a capacidade de venda competitiva de nossos produtos em um ou mais de nossos mercados significativos for prejudicada por qualquer desses eventos, podemos não conseguir realocar nossos produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e nosso negócio, situação financeira e resultados operacionais poderão ser prejudicados.

j) a questões sociais

Riscos Ocupacionais

As fazendas possuem uma equipe treinada para atender a situações de emergência relacionadas a sinistros e demais eventos que possam colocar em risco o patrimônio ou a integridade física dos colaboradores. Entre as medidas que podemos citar para monitorar os riscos de regulamentação social, riscos ambientais e riscos climáticos estão o comitê ESG criado em 2021, além do Sistema de Gestão Integrado (SGI) e suas certificações relacionadas a meio ambiente (ISO 14001), segurança ocupacional (NBR 45.001), responsabilidade social (NBR 16001) e qualidade (ISO 9001). Além disso, a SLC Agrícola também conta com um software de rotinas de verificação de atualizações de legislações aplicáveis ao negócio agrícola, no que se refere a meio ambiente, segurança do trabalho e responsabilidade social.

Riscos Sociais e de Recursos Humanos

Os riscos sociais e de retenção respectivos aos nossos colaboradores são profundamente avaliados na Companhia e através de diversas ações internas são endereçados.

Em relação a retenção de pessoas no agronegócio é bastante inerente pois grande parte dos nossos colaboradores estão em regiões afastadas dos grandes centros locais. Através de diversas políticas de benefícios e programas voltados aos nossos funcionários, a Companhia consegue dirimir tais riscos, vide seção 8.1 desse formulário.

Adicionalmente a companhia busca constantemente ajustar seus processos para garantir uma jornada de trabalho compatível com uma boa qualidade de vida aos seus colaboradores.

Acreditamos na importância da cultura inclusiva como alicerce para formar uma equipe capaz de alcançar nosso “Sonho Grande” de impactar positivamente gerações futuras, sendo líder mundial em eficiência no negócio agrícola e respeito ao planeta.

Fomentar a diversidade e a inclusão de pessoas diversas t em nossa empresa sempre foi uma prioridade, combatendo ativamente qualquer forma de discriminação. Nós incentivamos uma postura de respeito e valorização das diferenças, rejeitando qualquer forma de discriminação contra grupos sub-representados devido a deficiência, gênero, orientação sexual, origem étnica/racial, nacionalidade, identidade e expressão de gênero, faixa etária, religião, status socioeconômico, crença e outros.

Por meio do Programa Semear, orientamos as diretrizes de diversidade e inclusão para os processos relativos à gestão de pessoas nas empresas do grupo SLC Agrícola, em todos os níveis hierárquicos, fomentando capacitações sobre o conteúdo e a representatividade de grupos sociais diversos (pessoas com deficiência, gênero, raça/etnia, gerações) no board da companhia, promovendo um ambiente de trabalho cada vez mais inclusivo e alinhado a estratégia e valores do negócio, garantindo a representatividade, valorizando as diferenças e fortalecendo a estratégia ESG para realização do Sonho Grande.

Atuamos com as esferas de Pessoas com deficiência, Mulheres+, Cor e Etnia, LGBTQIAPN+ e 50+ por meio de capacitações de lideranças para a prática da diversidade e inclusão por meio da empregabilidade, formação de facilitadores de equipes, , participação em grupos de trabalhos que promovam práticas de inclusão e representatividade e campanhas de comunicação interna e externa.

Em 2023, fizemos um levantamento de Diversidade por meio de um Censo com o objetivo de aprofundar nosso entendimento sobre nossas equipes. No ano seguinte, em 2024, implementamos uma Política de Diversidade e Inclusão para reforçar nosso compromisso com o respeito às diferentes identidades e fortalecer nossa abordagem de responsabilidade ESG.

Com o avanço do tema na agenda corporativa, estamos intensificando a avaliação e o desenvolvimento de iniciativas para dar ainda mais importância à diversidade e à inclusão em nossa estratégia de gestão de pessoas, como detalhado em nossa Matriz de Materialidade no Relatório Integrado.

Outro pilar importante é a educação, nas comunidades onde estamos inseridos, meio rural, historicamente muitas pessoas não tiveram acesso à educação, não conseguindo concluir o ensino regular, tampouco uma graduação ou especialização técnica. A Companhia, oferece aos

seus colaboradores a formação no EJA (Educação de Jovens e Adultos), através de espaços especializados. Além do EJA, a empresa oferece auxílio educação aos colaboradores efetivos, para cursos técnicos, graduação, especializações e idiomas, reembolsando até 80% do valor das mensalidades, conforme cada um dos níveis, possibilitando o apoio que muitos precisam para conseguir uma qualificação e se desenvolver profissionalmente.

Ainda do lado social, a Companhia possui outros programas voltados às comunidades vizinhas nas regiões onde estamos localizados.

A SLC Agrícola entende que a dispersão geográfica e localização das suas unidades, muitas vezes distante de centros de urbano é um fator sensível para aumento da rotatividade dos colaboradores. Assim, visando o engajamento e preparação dos times para posições atuais e futuras, oferece um conjunto de iniciativas estruturadas de desenvolvimento e capacitação, abrangendo avaliação de desempenho, gestão de talentos, promoção de diversidade e inclusão, saúde e bem-estar e priorização de processos seletivos internos.

Além disso, em 2024, ficamos em 9º lugar entre as melhores empresas para trabalhar no Rio Grande do Sul e em 12º lugar entre as empresas do setor Agro no Brasil, realizado pela consultoria Great Place To Work (GPTW). Atualmente 75% das posições de liderança são preenchidas internamente.

Todos os colaboradores são contemplados por acordos de negociação coletiva com a exceção de estagiários e diretores que possuem diretrizes específicas. A relação com as entidades sindicais que representam os trabalhadores sempre foi pautada pela negociação aberta e transparente, de forma a oportunizar a participação de todos os interessados. Respeitamos o direito de livre associação dos colaboradores e nos relacionamos com os sindicatos e federações de trabalhadores rurais; temos acordos coletivos nos estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, e participamos da Convenção Coletiva do estado do Piauí. Nos últimos três exercícios sociais não houve registro de paralisações e greves em nossas unidades. Também não houve registro de operações e fornecedores em que o direito de exercício da liberdade sindical ou negociação coletiva pudesse estar sendo violado ou em risco significativo. Nosso compromisso com o tema está previsto no Código de Ética e Conduta Profissional e no Treinamento de Conformidade disponibilizado a todos os colaboradores.

k) Questões ambientais

O atendimento de exigências ambientais poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em condenações por perdas e danos, bem como sanções administrativas e criminais.

Sanções Administrativas e Criminais

A não observância dos requisitos ambientais expostos nos itens anteriores poderá motivar sanções administrativas e criminais por parte dos órgãos ambientais reguladores. Ações preventivas como a “Avaliação Prévia das Condições Ambientais dos Imóveis Rurais”, em processos de aquisições ou arrendamentos, estão implementadas como forma de garantir as informações necessárias para a definição do risco ambiental envolvido na negociação e, quando aplicável, a estruturação do plano de ações corretivas. Isso inclui um *checklist* para levantamento de possíveis áreas contaminadas em atividades anteriores; caso necessário, a coleta de amostras de solo e água; e avaliação da rede de esgoto ou da necessidade de adequação de fossas sépticas. Também são avaliadas as áreas em relação a stress hídrico antes da compra ou arrendamento.

Ademais, a SLC Agrícola trabalha de forma a prevenir outros riscos que esteja exposta, como os riscos de contaminação ambiental decorrentes de acidentes no desempenho de suas atividades (e/ou de terceiros contratados). As atividades relacionadas ao cultivo dos grãos e fibras, o processamento de beneficiamento, o armazenamento, o descarte de resíduos, por exemplo, podem ser fontes de contaminações caso não sejam devidamente gerenciados. A depender do dano causado, este pode ter efeitos de longo prazo e irreversíveis e afetar extensões e ambientes variados.

A companhia vai além do que apenas atendimento à legislação. Desde 2021, ano em que estabelecemos como política da companhia, não expandimos mais nossas operações agrícolas a partir da transformação de áreas com vegetação nativa, ainda que haja condições legais para conversão. Formalizamos esse posicionamento com nossa Política de Desmatamento Zero, aplicável em áreas próprias, aquisições, arrendamentos e joint ventures, Nossos padrões de produtividade e eficiência, aliados ao modelo de crescimento predominantemente asset light, permitem à companhia avaliar oportunidades de crescimento e expansão operacional sem converter novas áreas com vegetação nativa. Inclusive, esse compromisso, considerando o bioma amazônico, já era adotado internamente desde 2008, tendo em conta a Moratória da Soja.

Em 2022 assumimos o compromisso de tornar a companhia carbono zero em emissões líquidas nos escopos 1 e 2 até 2030, e de certificar 100% das unidades produtivas no SGI (Sistema de Gestão Integrada, que integra as Normas ISO 14.001, ISO 45.001 e NBR 16.001) até 2029. Além

disso, também estabelecemos como meta zerar o envio de resíduos para aterros até 2029.

I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

A SLC Agrícola enfrenta desafios significativos decorrentes de riscos físicos e de transição associados às mudanças climáticas:

a) Riscos físicos: Eventos climáticos extremos, como secas prolongadas, ondas de calor, chuvas intensas podem afetar a produtividade agrícola, alterar o calendário de plantio e colheita, alterar a qualidade dos grãos e fibras e gerar desafios logísticos. O aumento na frequência e intensidade desses fenômenos pode resultar em perdas de safra, maior necessidade de irrigação e aumento dos custos operacionais.

b) Riscos de transição: A evolução das regulamentações ambientais, incluindo políticas de redução de emissões de gases de efeito estufa, mercado de carbono e restrições ao desmatamento, pode impactar o acesso a mercados, custos de conformidade e a obtenção de financiamentos sustentáveis. Além disso, mudanças nas preferências dos consumidores e exigências de investidores por práticas agrícolas mais sustentáveis podem influenciar a competitividade da companhia.

Para mitigar esses riscos, a SLC Agrícola adota práticas de agricultura regenerativa e de baixo carbono, incluindo o plantio direto, ampliação das áreas com plantas de cobertura, rotação de culturas, uso de biodefensivos e integração lavoura-pecuária, entre outras. Além disso, a empresa prioriza a eficiência hídrica, com foco no crescimento em lavouras de sequeiro, e implementa boas práticas de manejo do solo e tecnologias que reduzem a vulnerabilidade climática. Paralelamente, monitora de forma contínua as tendências regulatórias e de mercado, garantindo a antecipação na adequação do seu modelo de negócio e a identificação de novas oportunidades. Além disso, a dispersão geográfica das fazendas contribui para a resiliência da produtividade no campo, reduzindo a vulnerabilidade a eventos climáticos adversos em regiões específicas.

Desde 2017, a companhia monitora suas emissões e remoções de CO₂e por meio do inventário de gases de efeito estufa (GEE) conforme a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol. Esses levantamentos abrangem as emissões diretamente relacionadas à nossa operação, contabilizadas no Escopo 1, e aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, registradas no Escopo 2, além das emissões indiretas, denominadas de Escopo 3. Adicionalmente, o inventário conta com asseguuração externa de empresa independente, garantindo a confiabilidade dos dados a serem divulgados, o que culminou na conquista do Selo Ouro GHG Protocol.

A companhia estabeleceu seu Plano de Descarbonização definido para alcance da meta de atingir a neutralidade das emissões líquidas, nos escopos 1 e 2, até 2030. O nosso Plano tem o

desafio de redução das emissões e aumento das remoções de carbono do nosso modelo produtivo, a fim de tornar as operações da SLC Agrícola neutras em emissões líquidas de carbono, atuando para potencializar os mecanismos de sequestro e fixação de carbono no solo, por meio de técnicas agrícolas adequadas e programa de enriquecimento de áreas verdes.

Também é possível citar investimentos que a companhia vem fazendo em pesquisa, inovação e tecnologias que visam prever, mitigar e minimizar eventuais impactos de situações climáticas adversas, abaixo mencionadas. Desde 2021, a SLC Agrícola vem desenvolvendo um projeto de análise de fluxo de carbono, visando melhores estimativas das emissões agrícolas no campo. Este é um projeto pioneiro que está sendo conduzido em parceria com a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a iniciativa possibilitará, a partir das considerações das condições climáticas e de solo em cada região, a obtenção de prognósticos de cenários para emissões agrícolas, trazendo uma melhor assertividade nos cálculos de emissões associadas às atividades. Com base nestes resultados, será possível realizar uma melhor gestão de riscos e oportunidades, incluindo análises de cenários.

Em 2023 iniciamos um estudo que permite entendermos, a partir do modelamento de cenários, os impactos das mudanças climáticas (mudança na média de temperatura, e regime de chuvas) na produção agrícola especificamente nas localizações geográficas de nossas fazendas. A análise das variáveis climáticas está baseada em (i) histórico climática da região (ii) e cenários de referência sobre emissões (CMIP6 e diferentes RCPs) de gases de efeito estufa para modelos climáticos - HadGEM3. Os cenários foram simulados até 2060.

A SLC Agrícola gerencia os riscos climáticos de forma integrada, alinhando suas ações às expectativas dos stakeholders. O Comitê de Gestão de Riscos, com aprovação do Conselho de Administração, supervisiona a implementação da Política de Gestão de Riscos de Mercado. O Comitê ESG também desempenha um papel fundamental nesse monitoramento, garantindo que a empresa avance na sua agenda de sustentabilidade.

A companhia continuará aprimorando suas práticas e fortalecendo seu compromisso com a resiliência climática, inovação e sustentabilidade para garantir a perenidade do seu modelo de negócio diante dos desafios ambientais e regulatórios.

m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

O risco cibernético é a probabilidade de exposição, perda financeira e/ou de ativos críticos, vazamento de informações sensíveis e de danos à reputação como resultado de um ataque ou violação cibernética na rede de uma empresa.

A SLC Agrícola se protege do risco cibernético atuando nas 03 dimensões envolvidas nesse

risco: pessoas, processos e tecnologias. Na dimensão pessoas, trabalhamos na conscientização da segurança da informação através de workshops, campanhas sobre ameaças como phishing, ransomware e engenharia social. Em processos, temos as políticas para a gestão de identidades com trocas de senha periodicamente, controle de acessos e o uso do duplo fator de autenticação nas credenciais dos colaboradores. A implantação e uso de ferramentas de última geração, como cofre de senhas, gerenciamento de vulnerabilidades, correlação de eventos, firewalls de última geração, completam as dimensões no item tecnologias e nos ajudam a mitigar o risco cibernético.

Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

- Variações climáticas;
- Pragas e doenças;
- Variações das taxas de câmbio e preços das commodities agrícolas produzidas;
- Logística, armazenamento e processamento;
- Fornecimento de insumos e matérias-primas.

Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível às mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais.

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais. Estes fatores poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de nossos produtos e, portanto, a nossa rentabilidade. Em razão do fato de que nossos produtos constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, produtores de alguns países recebem subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os nossos e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que nós. Adicionalmente, as fibras sintéticas competem com o algodão em diversos segmentos. Acreditamos que o uso de fibras sintéticas tem contribuído negativamente para o crescimento da demanda por algodão no Brasil e no mundo. O uso de fibras sintéticas pelas grandes indústrias de têxteis do mundo pode reduzir a demanda por algodão, o que poderá afetar negativamente os nossos resultados operacionais.

Uma parcela substancial de nossos ativos é constituída por imóveis agrícolas, que tem pouca liquidez.

O mercado imobiliário agrícola brasileiro é especialmente caracterizado pela baixa liquidez. Conseqüentemente, poderemos enfrentar dificuldade em ajustar imediatamente nossa carteira de imóveis agrícolas, em resposta a eventuais alterações da conjuntura econômica ou mercadológica. A instabilidade do mercado local poderá afetar nossa capacidade de realizar alienações e/ou receber o montante dessas vendas, fatores estes que poderiam afetar negativamente a Companhia.

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o nosso desempenho financeiro e os nossos resultados operacionais.

O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das nossas receitas de vendas. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, conseqüentemente, o desempenho de nossas exportações e nossos resultados operacionais. Se a capacidade de venda competitiva de nossos produtos em um ou mais de nossos mercados significativos fosse prejudicada, por qualquer um desses eventos, poderíamos não conseguir realocar nossos produtos em outros

mercados em termos igualmente favoráveis e nossos resultados operacionais poderiam ser prejudicados. A capacidade futura dos nossos produtos de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que conseguiremos obter por nossos produtos agrícolas, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de nosso controle, tais como:

- i. a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;
- ii. condições meteorológicas globais;
- iii. estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;
- iv. alterações dos níveis de subsídios agrícolas de produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e;
- v. oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas.

Riscos relativos ao Brasil

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderá vir a causar um efeito adverso relevante nas nossas atividades, nos nossos resultados operacionais e no preço de mercado das ações ordinárias de nossa emissão.

O Governo Federal intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, muitas vezes implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, alterações na legislação tributária, controle de preços, controle da volatilidade cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas.

Nossas atividades, situação financeira, receitas, resultados operacionais e o preço de mercado das ações ordinárias de nossa emissão poderão vir a ser prejudicados por mudanças nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- ambiente regulatório relacionado às operações dos nossos negócios;
- políticas de incentivo ao setor agrícola;
- taxas de juros;
- restrição de crédito;
- instabilidade social e política;

- escassez de energia;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de restrição e controle cambial como aquelas brevemente impostas em 1987 e 1990;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais nacionais;
- políticas tributárias; e
- outros eventos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o Brasil.

No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu o impacto da situação política do país. Historicamente, as crises e escândalos políticos afetaram a confiança de investidores e do público em geral e prejudicaram o desenvolvimento da economia e do preço de mercado de valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não podemos prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal brasileiro e se elas prejudicarão a economia, nossos negócios ou desempenho financeiro. Não podemos prever se o governo brasileiro intervirá na economia brasileira no futuro. As medidas governamentais podem prejudicar nossos negócios, provocando redução na demanda por nossos serviços, aumento de nossos custos ou restrição de nossa capacidade de prestar serviços. Ademais, as incertezas e os escândalos políticos, a instabilidade social e outras ocorrências políticas ou econômicas podem ter um efeito prejudicial sobre nós.

A inflação e certas medidas tomadas pelo Governo Federal para combatê-la, incluindo aumentos nas taxas de juros, poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil, e podem gerar um efeito adverso relevante sobre nossa condição financeira, nossos resultados operacionais e o preço de mercado de nossas ações.

Historicamente, o Brasil registrou taxas de inflação elevadas. A inflação e algumas das medidas tomadas pelo governo brasileiro para controlá-la tiveram efeitos negativos substanciais sobre a economia brasileira. As medidas adotadas pelo governo para controlar a inflação, juntamente da especulação a respeito de possíveis medidas futuras, contribuíram para a incerteza econômica no Brasil e aumentaram a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários. As medidas a serem tomadas pelo governo no futuro, inclusive alteração nas taxas de juros e intervenção no mercado de câmbio poderão provocar aumento da inflação. Se o Brasil registrar taxas de inflação elevadas no futuro, nossos custos poderão aumentar e nossas margens operacional e líquida poderão diminuir. Além disso, poderá haver novas intervenções do governo na economia, inclusive a introdução de políticas que poderiam afetar negativamente os nossos resultados operacionais e, conseqüentemente, o valor de mercado das nossas ações.

A volatilidade do Real em relação ao dólar pode ter um efeito adverso relevante sobre nós e sobre o preço de mercado de nossas ações.

Historicamente, a moeda brasileira sofreu frequentes desvalorizações. O Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio paralelo. Uma parte significativa de nossa receita e alguns de nossos custos de produção são denominados ou indexados aos dólares norte-americanos e outras moedas estrangeiras. A Companhia mitiga o risco cambial por meio de da estratégia de hedge. Contudo, oscilações atípicas podem trazer efeitos adversos aos nossos negócios e para os nos nossos resultados operacionais.

Oscilações das taxas de juros e cenário econômico mundial poderão provocar efeito prejudicial no nosso negócio e nos preços de mercado das nossas ações.

O processo de redução de taxas de juros efetuado pelo Banco Central Brasileiro nos últimos anos visou estimular a economia brasileira e afetou positivamente os negócios da Companhia, contribuindo com a redução dos custos de endividamento. Porém, a alta da inflação em 2021 fez com que Banco Central revertesse a estratégia passando a elevar rapidamente os juros.

Em 31 de dezembro de 2021, 2022, 2023 e 2024 as taxas básicas de juros foram 9,25%, 13,75%, 11,75% e 12,25% ao ano, respectivamente, conforme o Comitê de Política Monetária – COPOM. Em 2021, o estímulo monetário acelerado devido a pandemia trouxe uma grande pressão inflacionaria global, fazendo com que o Banco Central iniciasse um processo de aumento acelerado na taxa de juros. Em 2022, foi marcado pela flexibilização dos lockdowns advindo da pandemia do COVID 19, trazendo uma recuperação nos indicadores de desemprego e aumento nos níveis de consumo global, adjunto com o início da Guerra entre Rússia e Ucrânia ao qual ocasionou uma crise energética na Europa, este cenário trazendo aumento significativo na inflação global que fez Banco Centrais acelerassem o processo de alta da taxa de juros. Em 2023, foi marcado pelo início do processo de afrouxamento monetário pelo Banco Central oriundo da retração gradual da inflação brasil e global impulsionado por um longo período de taxas de juros básicas e juros reais Brasil alto. Em 2024, embora o início do ano tenha mantido a tendência de afrouxamento monetário, com cortes na taxa básica de juros diante de uma inflação inicialmente controlada e sinais de desaceleração econômica, o cenário mudou ao longo do segundo semestre. A volta de pressões inflacionárias — impulsionadas por fatores externos e internos, como aumento nos preços de commodities e serviços — levou o Banco Central a interromper os cortes e retomar o ciclo de alta da Selic. Com isso, a taxa básica de juros, que havia chegado a níveis mais baixos no primeiro semestre, foi reajustada para cima, encerrando o ano em 12,25% ao ano, conforme decisão do Comitê de Política Monetária (Copom).

A oscilação nos índices de inflação e nas taxas de juros de financiamentos podem afetar a análise e a decisão de investimentos futuros que a Companhia pretende fazer nos próximos anos.

Acontecimentos em outros países poderão ter um impacto negativo sobre a economia brasileira e sobre o valor de mercado de nossas Ações.

Acontecimentos em outros países poderão ter um impacto negativo sobre a economia brasileira e sobre o valor de mercado de nossas Ações. As condições econômicas e de mercado em outros países, inclusive os Estados Unidos, Ásia e América Latina. Ásia e outros países emergentes, poderão influenciar a economia local uma vez que as exportações brasileiras e, portanto, o saldo da balança comercial, tem grande dependência externa. Embora as condições econômicas desses países possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países poderão ter um efeito adverso sobre o preço de mercado dos valores mobiliários de emissoras brasileiras. Crises em outros países emergentes poderão reduzir o entusiasmo do investidor por valores mobiliários de emissoras brasileiras, o que poderia afetar negativamente o valor de mercado das nossas ações. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada por condições de mercado e econômicas internacionais em geral, especialmente as condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são tradicionalmente sensíveis a flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e ao comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor nos mercados de capital brasileiros, afetando negativamente o preço das nossas ações.

Apresentamos uma breve descrição dos nossos processos segregados por natureza em que a Companhia e suas controladas figuram como parte, e levando-se em consideração o valor envolvido e/ou potencial impacto reputacional, para os fins deste item 4.4.

Natureza: Ambiental

Processo Ambiental		02058.000072/2010-05
a.	Juízo	Administrativo – Sede do IBAMA de Brasília/DF
b.	Instância	Administrativa - 1º instância
c.	Data de instauração	14/05/2010
d.	Partes no processo	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA x SLC Agrícola S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.415.336,72
f.	Principais fatos	<p>Autuação por suposta exploração de floresta de origem nativa em uma área de 4.860,97 ha, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente (Auto de Infração nº. 605087, série "D" e Termo de Embargo nº. 577237, série "C"). Apresentada defesa administrativa alegando a nulidade do Auto de Infração e Termo de Embargo, por afronta aos princípios da legalidade e do devido processo legal e ausência de infração ambiental, por estar a área devidamente regularizada e com todos os documentos da abertura. Decisão homologando o auto de infração e mantendo a multa.</p> <p>Em paralelo a empresa ingressou com dois processos judiciais postulando afastar a incidência das penalidades: (i) Medida Cautelar inominada interposta em 27/07/2010 (processo nº. 27631- 93.2010.4.01.3300) e Ação Ordinária (0031904- 18.2010.4.01.3300), com objetivo de suspender os Termos de Embargo n.º 577237, Série "C" (objeto da presente autuação) e 577235, Série "C" (objeto de autuação diversa).</p>
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão homologando o auto de infração e mantendo a multa. Interposto recurso administrativo.
h.	Estágio do Processo	Aguardando julgamento dos processos relacionados.
i.	Chance de perda	Possível.
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor envolvido.
k.	Análise do impacto em caso de perda do processo	A perda definitiva desse processo representaria uma necessidade de desembolso relevante, além de envolver área da Companhia.

Processo Ambiental		02012.000428/2008-12
a.	Juízo	Administrativo – Sede do IBAMA de Brasília/DF
b.	Instância	Administrativa - 1º instância
c.	Data de instauração	14/05/2008
d.	Partes no processo	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA x SLC Agrícola S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 28.061.706,33
f.	Principais fatos	<p>O órgão ambiental considerou que a fazenda precisaria ter 35% de reserva legal e, portanto, teria desmatado área de Reserva Legal indevidamente. Contudo, a legislação na época exigia tão somente 20%, de área de Reserva Legal. Apresentada defesa administrativa. Em 13/04/2021 o IBAMA julgou a defesa apresentada determinando o cancelamento do Auto de Infração Ambiental n.º 130742, série "D" e a suspensão definitiva do Termo de Embargo 392357, série "C". Dentre outras providências foi determinado o encaminhamento de recurso de ofício à autoridade julgadora de 2ª instância. Em 19.05.2022 decisão do presidente do Ibama dando provimento para declarar a extinção de punibilidade, revogar o embargo e absolver a autuada da infração. 03.04.2023 - Em atenção a Portaria Presidência 2023 IBAMA GT revisão decisões prescrição (15365291) que tem por finalidade revisar as decisões administrativas em processo sancionador ambiental fundamentadas no Despacho nº 11996516 no período de 2019 a 2022, encaminhando os autos para o Grupo de Trabalho Revisional para conhecimento e providências. 04.05.23- Relatório revisional, propondo anular a decisão recursal nº 266/2022-GN-II/DICON/CNPSA/SIAM, acolher, parcialmente, o Relatório Recursal (PASA) nº 12625111/2022-GN-II/DICON/CNPSA/SIAM como motivação dessa decisão, negar provimento ao recurso de ofício para manter inalterada a Decisão (de 1ª Instância) nº 9713175/2021-SUPES-MA, que julgou improcedente o auto de infração nº 130742-D, revogou o termo de embargo nº 392357-C e absolveu a autuada da imputação da prática de infração administrativa. Aguarda decisão final. Em paralelo tramita o processo judicial 026172-20.2010.04.01.3700</p>
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>13.04.2021: o IBAMA julgou a defesa apresentada determinando o cancelamento do Auto de Infração Ambiental n.º 130742, série "D" e a suspensão definitiva do Termo de Embargo 392357, série "C". Dentre outras providências foi determinado o encaminhamento de recurso de ofício à autoridade julgadora de 2ª instância.</p> <p>19.05.2022: decisão do presidente do Ibama dando provimento para declarar a extinção de punibilidade, revogar o embargo e absolver a autuada da infração.</p>
h.	Estágio do Processo	Recursal
i.	Chance de perda	Remota
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pelo impacto financeiro em eventual procedência da ação.
k.	Análise processo do impacto em caso de perda	A perda definitiva desse processo representaria uma necessidade de desembolso relevante à Companhia.

Processo Ambiental		026172-20.2010.04.01.3700
a.	Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b.	Instância	2ª instância - judicial
c.	Data de instauração	29/07/2010
d.	Partes no processo	SLC Agrícola S.A. x Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 181.999,14
f.	Principais fatos	<p>Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada em que se postula inicialmente a suspensão do Termo de Embargo 92357, série "C", objeto do auto de infração 02012.000428/2008-12. Recebida a inicial, foi deferido, em 13/08/2010, o pedido de tutela antecipada para determinar a suspensão do Termo de Embargo e a proibição de inclusão da companhia no relatório de áreas embargadas. Posteriormente, a sentença julgou procedente o pedido formulado pela companhia. Inconformado, o IBAMA apresentou apelação cível, a qual está pendente de julgamento no TRF 1ª Região. Em 14/05/2021, petição nos autos solicitando o não conhecimento do recurso, em razão da perda do objeto, haja vista a decisão administrativa de cancelamento do Auto de Infração e suspensão do Termo de Embargo. Aguarda análise da apelação e da petição. Em 27.05.2022 novo pedido de perda do objeto. Em 15.05.2023 Processo judicial foi redistribuído. Em 03.10.2024 houve intimação do Ibama para se manifestar da nossa petição informando que no processo administrativo houve o cancelamento do auto da infração. Em 22.10.2024 o Ibama manifestou informando que a decisão foi revisada e foi anulada, mantendo assim o auto de infração.</p>
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>13.08.2010: deferimento do pedido de tutela antecipada para determinar a suspensão do Termo de Embargo e a proibição de inclusão da companhia no relatório de áreas embargadas.</p> <p>26.11.2012: julgado procedente o pedido formulado pela companhia.</p>
h.	Estágio do Processo	Recursal
i.	Chance de perda	Remota
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pelo impacto financeiro em eventual procedência da ação.
k.	Análise processo do impacto em caso de perda	A perda definitiva desse processo representaria uma necessidade de desembolso relevante à Companhia.

Natureza: Cível

Processo Cível		1000454-76.2019.8.11.0078
a.	Juízo	Vara Única de Sapezal/MT
b.	Instância	1º Instância Judicial
c.	Data de instauração	08/05/2019
d.	Partes no processo	Usinas Itamarati S/A x Fazenda Planorte Empreendimentos Agrícolas Ltda. e outros
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 25.274.993,24
f.	Principais fatos	Trata-se de Ação Demarcatória c/c Declaratória de Nulidade de Título c/c Reivindicatória, sob o argumento de que duas matrículas do CRI de Sapezal de propriedade da Ré localizam-se em área não abrangida pelos seus títulos de origem, o que supostamente resultou na sobreposição à matrícula do autor, requereu nulidade das referidas matrículas para o fim de decretar seu domínio pleno sobre os referidos imóveis. Deferida realização de perícia em agosto de 2022. Determinada averbação da existência da presente ação às margens das matrículas 7.423, 7.427, 2.310, 5.391, 5.392, 5.470, 347 e 346 do CRI de Sapezal.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Pendente de decisão
h.	Estágio do Processo	Instrução
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Por envolver área de propriedade da Companhia e eventual decisão desfavorável coloca em risco sua perda
k.	Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável representaria perda significativa à Companhia, especialmente relacionada à área em discussão.

Processo Cível		0000829-68.2005.811.0019
a.	Juízo	Vara Única de Porto dos Gaúchos/MT
b.	Instância	1º Instância Judicial
c.	Data de instauração	18/10/2005
d.	Partes no processo	Ezequias de Oliveira Pereira e outros x SLC Perdizes Empreendimentos Agrícolas Ltda. e outros
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 40.000,00
f.	Principais fatos	Trata-se de Ação de Usucapião onde alegam os autores que em 14/09/1991 tomaram posse de área (Fazenda Iguaçu), com aproximadamente 314,60 hectares, e que desde então ocupam a aludida área com <i>animus domini</i> . Citação da Companhia em 2019. Aguarda-se a citação dos demais réus.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Pendente de Julgamento
h.	Estágio do Processo	Conhecimento
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Por envolver área de propriedade da Companhia e eventual decisão desfavorável colocar em risco sua perda.
k.	Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável representaria perda significativa à Companhia, especialmente relacionada à área em discussão.

Processo Cível		8007828-92.2021.8.05.0022
a.	Juízo	2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras - BA
b.	Instância	1º Instância Judicial
c.	Data de instauração	10/12/2021
d.	Partes no processo	Nelson Luiz Roso x Fazenda Palmares Empreendimentos Agrícolas Ltda.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.749.362,71
f.	Principais fatos	A parte autora pretende a condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos materiais, morais além de perdas e danos decorrentes de fitotoxicidade de aproximadamente 744 hectares em sua lavoura de milho, ocasionado em razão da deriva, decorrente da pulverização aérea de defensivos agrícolas na lavoura da Fazenda Palmares. Realizada audiência de conciliação, infrutífera. Despacho intimando as partes para indicarem as provas que pretendiam produzir e indicar as matérias de direito controvertidas.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Pendente de decisão
h.	Estágio do Processo	Instrução
i.	Chance de perda	Remota
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pelo impacto financeiro em eventual procedência da ação.
k.	Análise do impacto em caso de perda do processo	A perda definitiva desse processo representaria uma necessidade de desembolso relevante à Companhia.

Processo Cível		0000001-88.1981.8.05.0081
a.	Juízo	1ª Vara da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA
b.	Instância	1º Instância Administrativa
c.	Data de instauração	28/07/2023
d.	Partes no processo	Opus Engenharia Ltda. x Fazenda Palmares Empreendimentos Agrícolas Ltda. e outros
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.528.996,60
f.	Principais fatos	Ação de Reintegração de Posse contra diversos proprietários de imóveis situados em Formosa do Rio Preto que reivindicam uma área total de 117.000 hectares, dos quais 3.175,7054 são de propriedade da Fazenda Palmares Emp. Agrícolas Ltda. (Matrículas 237, 238 e 467) do CRI de Formosa do Rio Preto. Acordo firmado em 27/12/2017, com posterior homologação. Em março de 2018 foi proferida sentença homologatória de acordo, para extinguir o feito com julgamento do mérito, determinando a exclusão da Requerida Fazenda Palmares da lide. Cumprido integralmente o acordo. Após, o TJ anulou o processo desde a citação pois ausente a participação do Ministério Público no feito. Requerida a homologação do acordo, por se tratar de direito disponível tendo sido firmado por pessoas capazes, contemplando manifestação em conjunto das Partes sobre o interesse mútuo para sua celebração.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Pendente de decisão
h.	Estágio do Processo	Instrução
i.	Chance de perda	Remota
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pelo impacto financeiro em eventual procedência da ação.
k.	Análise do impacto em caso de perda do processo	A perda definitiva desse processo representaria uma necessidade de desembolso relevante à Companhia.

Processo Cível		08620.056972-2014-77
a.	Juízo	FUNAI / Coordenação de Delimitação e Análise
b.	Instância	1º Instância Administrativa
c.	Data de instauração	28/07/2023
d.	Partes no processo	Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) x Fazenda Paiaguás Empreendimentos Agrícolas Ltda.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 22.020.000,00
f.	Principais fatos	O procedimento em trâmite na FUNAI tem por objetivo final a demarcação física e registro da Terra Indígena Kapôt Nhinore. Como parte desse procedimento, estão previstas contestações dos interessados, a fim de (i) pleitear indenização ou (ii) demonstrar vícios, totais ou parciais do relatório circunstanciado publicado com o estudo e delimitação da Terra Indígena em questão. Em julho/23 houve aprovação da FUNAI ao relatório do estudo e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore, sendo que, a partir da publicação de tal estudo em 21/09/23, abriu-se prazo para contestação dos interessados. A Fazenda Paiaguás tomou ciência, por meio do DESPACHO DECISÓRIO N° 80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI, que a área da Fazenda Paiaguás I foi afetada pelo procedimento demarcatório em questão, vez que tal área foi identificada no quadro de ocupantes não indígenas da delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore. Em dezembro/23, foi protocolada a manifestação da Fazenda Paiaguás junto a FUNAI registrando (i) que independentemente da delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore e de eventual futura demarcação efetiva da referida TI, não existe óbice à utilização da Fazenda Paiaguás I para compensação de Área de Reserva Legal por meio de doação ao Poder Público; e (ii) subsidiariamente, manifestando o seu direito a justa indenização da terra-nua, em caso de eventual não concretização, total ou parcial, da compensação da ARL. Em 27/12/2023, a manifestação da Fazenda Paiaguás foi remetida à CODAN (Coordenação de Delimitação e Análise).
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Pendente de decisão
h.	Estágio do Processo	Instrução
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Por envolver área de propriedade da Companhia e eventual decisão desfavorável coloca em risco sua perda
k.	Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável representaria perda significativa à Companhia, especialmente relacionada à área em discussão.

Processo Cível		5035278-28.2024.4.04.7100
a.	Juízo	10ª Vara Federal de Porto Alegre
b.	Instância	1º Instância Judicial
c.	Data de instauração	06/08/2024
d.	Partes no processo	Rodrigo Monteferrante Ricupero x SLC Agrícola e outras
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	inestimável
f.	Principais fatos	Ação popular que discute as restrições impostas pela lei 5.709/71, em especial a regra que equipara a pessoa jurídica brasileira controlada por estrangeiros à condição de estrangeiro para fins de aquisição de terras. Em 30.9.2024, as rés manifestaram-se requerendo o indeferimento dos pedidos liminares. Em 7.10.2024, SLC Agrícola e SLC Landco juntaram petição apresentando Fato Relevante relativo à aquisição de 18,8% do capital da SLC Landco pela SLC Agrícola. Em 21.10.2024, o INCRA juntou manifestação sobre o pedido de tutela de urgência, informando sobre a decisão proferida na AP de BP Bunge, aponta a inépcia da inicial, a deficiência na formação do polo passivo por ausência de indicação das autoridades que teriam dado oportunidade à lesão e a incompetência da justiça federal. Em 29.10, a União juntou manifestação juntando decisão de AP análoga que a excluiu do polo passivo.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Pendente de decisão
h.	Estágio do Processo	Instrução
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pelo impacto financeiro em eventual procedência da ação.
k.	Análise do impacto em caso de perda do processo	A perda definitiva desse processo representaria uma necessidade de desembolso relevante à Companhia.

Processo Cível		0000549-20.2008.8.18.0077
a.	Juízo	Vara Única de Uruçui - PI
b.	Instância	1ª Instância
c.	Data de instauração	10/12/2008
d.	Partes no processo	Marinalva da Silva Bezerra Santos e Outros x Réu: SLC Agrícola Centro Oeste S.A
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.548.600,39
f.	Principais fatos	Trata-se de ação indenizatória em que os Autores pleiteam o recebimento de danos morais, danos materiais e pensão em razão do falecimento de dois familiares, vítimas de acidente decorrente de explosão de caminhão durante manutenção. Foi apresentada contestação com pedido de chamamento ao processo. O pedido foi deferido, sendo iniciadas as tentativas de citação, infrutíferas. Intimação dos autores para prosseguimento, sem resposta. Proferida sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito, sob o fundamento de que os autores negligenciaram e abandonaram o processo..
g.	Chance de perda	Possível
h.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito, sob o fundamento de que os autores negligenciaram e abandonaram o processo
i.	Estágio do Processo	Instrução
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pelo impacto financeiro em eventual procedência da ação.
k.	Análise do processo impacto em caso de perda	Nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A, <u>na hipótese de perda definitiva do processo, a integralidade do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS Brasil S.A, nas datas previstas.</u>

Processo Cível		0005181-42.2017.811.0086
a.	Juízo	2ª Vara de Nova Mutum/MT
b.	Instância	1ª Instância
c.	Data de instauração	15/09/2017
d.	Partes no processo	FWA Empreendimentos e Participações x SLC Agrícola Centro Oeste S.A e outros
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 12.082.685,93
f.	Principais fatos	Trata-se da Ação de Rescisão Contratual com pedido de Antecipação de Tutela que tem por objetivo a rescisão do contrato de Compra e Venda de Bens Imóveis e suas benfeitorias, firmado na data de 30.09.2014 (Usinas de Biodiesel de Crateus/CE e São Luis/MA) e, por consequência, a rescisão do termo aditivo ao arrendamento de uma área de 3.812,94 ha, firmado na data de 28.10.2014, cujo pagamento do arrendamento seria compensado com a Venda das Usinas do contrato anterior. A defesa da Companhia foi apresentada em novembro de 2018. Proferida sentença de parcial procedência a fim de (i.) declarar rescindido o Contrato Usinas e extinto o termo aditivo ao Contrato de Arrendamento; (ii.) determinar a devolução de R\$ 1.531.795,00 pelas requeridas; (iii.) determinar a devolução da posse do imóvel localizado em Crateús/CE às requeridas; (iv.) condenar as requeridas ao pagamento da multa contratual no valor de R\$ 1.818.684,79; (v.) determinar que eventuais benfeitorias realizadas nos imóveis deverão ser apuradas em fase de liquidação de sentença para restituição; e (vi.) condenar as requeridas ao pagamento de honorários em 10% do valor da condenação. Opostos embargos de declaração por ambas as partes e apresentadas respostas.
g.	Chance de perda	Provável
h.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença julgando o feito parcialmente procedente. Oposição de embargos de declaração, que pendem de julgamento.
i.	Estágio do Processo	Recursal.
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia em um primeiro momento.
k.	Análise do processo impacto em caso de perda	Nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A, <u>na hipótese de perda definitiva do processo, a integralidade do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS.</u>

Processo Cível		00229-83.2018.811.0086
a.	Juízo	2ª Vara da Comarca de Nova Mutum/MT
b.	Instância	1ª Instância Judicial
c.	Data de instauração	18/01/2018
d.	Partes no processo	Agropecuária Margarida Ltda. x SLC Agrícola Centro Oeste S.A
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 14.422.493,62 e imóvel objeto da matrícula n. 429 do CRI de Nova Mutum, ofertado em garantia
f.	Principais fatos	Trata-se de execução referente ao "Contrato de Compra e Venda de Milho em Grãos - 3199" para cobrança da cláusula penal nele prevista, consistente em 10% do valor total do contrato na hipótese de seu inadimplemento. A Companhia indicou bens à penhora para garantia integral da dívida, bem como apresentou defesa de exceção de pré-executividade. A Agropecuária Margarida apresentou petição rejeitando os bens ofertados à penhora e defendendo-se da exceção de pré-executividade, em linhas gerais, argumentando pela possibilidade de executar a cláusula penal. Foram oferecidos embargos à execução pela Companhia (0002002-66.2018.8.11.0086), sendo deferida a suspensão da execução até o julgamento dos embargos. Proferida decisão rejeitando a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que possui as mesmas razões dos embargos. O processo de embargos à execução está em fase de instrução.
g.	Chance de perda	Possível
h.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão rejeitando a exceção de pré-executividade, revogando o efeito suspensivo e deferindo pedido de penhora via SISBAJUD. Interposto agravo de instrumento. Proferido acórdão determinado o reestabelecimento do efeito suspensivo e deferido o levantamento dos valores bloqueados.
i.	Estágio do Processo	Suspensão em razão dos embargos à execução.
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia em um primeiro momento.
k.	Análise do impacto em caso de perda do processo	Nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A., <u>na hipótese de perda definitiva do processo, então a integralidade do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS.</u>

Processo Cível		10000363-25.2020.8.11.0086
a.	Juízo	Vara Cível de Nova Mutum/MT
b.	Instância	1ª Instância
c.	Data de instauração	20/02/2020
d.	Partes no processo	Otaviano Olavo Pivetta x SLC Agrícola Centro Oeste S.A
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 36.991.580,01
f.	Principais fatos	Trata-se de ação de execução de título extrajudicial objetivando o recebimento de multa contratual prevista no Instrumento denominado Termo de Exclusão de Aval celebrado entre as partes, sob o argumento de que a Executada não cumpriu com a obrigação de retirar o aval concedido pelo Exequirente até a data de 31/12/2019. Apresentação de Embargos à Execução pela Companhia. Deferido efeito suspensivo à execução. Apresentada defesa pelo Embargado/Exequirente. Proferida sentença julgando os embargos à execução procedentes, sendo reconhecida a satisfação da obrigação de retirada do aval em 13/12/2019 e afastada a exigibilidade do título objeto da execução. Interposto recurso de apelação. Apresentação de contrarrazões à apelação. Proferido acórdão de parcial provimento apenas para inverter a sucumbência. Opostos embargos de declaração pela companhia, pendentes de julgamento
g.	Chance de perda	Possível
h.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgando os embargos à execução procedentes, sendo reconhecida a satisfação da obrigação de retirada do aval em 13/12/2019 e afastada a exigibilidade do título objeto da execução. Acórdão provendo parcialmente a apelação de Otaviano, apenas para inverter o ônus da sucumbência.
i.	Estágio do Processo	Suspensão em razão dos Embargos à execução.
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo pela Companhia em um primeiro momento.
k.	Análise do processo impacto em caso de perda	Nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A, <u>na hipótese de perda definitiva do processo, então a integralidade do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS Brasil S.A, nas datas previstas no referido Acordo.</u>

Processos Cíveis		0048326-27.2010.8.05.0001/0402056-47.2010.8.06.0001/0402058-7.2010.8.06.0001
a.	Juízo	8ª Vara Cível de Salvador – BA
b.	Instância	1ª Instância Judicial
c.	Data de instauração	02/06/2010
d.	Partes no processo	M3 Engenharia Ltda x SLC Agrícola Centro Oeste S.A
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.666.085,01
f.	Principais fatos	Tratam-se de ações de cobrança ajuizadas pela M3 Engenharia por suposto inadimplemento no pagamento de contrato de prestação de serviços de empreitada. Foi apresentada contestação e réplica pela autora. Processos em fase de instrução, com a realização de prova pericial.
g.	Chance de perda	Possível
h.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguardando julgamento.
i.	Estágio do Processo	Conhecimento.
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia em um primeiro momento.
k.	Análise do processo impacto em caso de perda	Nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A., <u>na hipótese de perda definitiva do processo, então a integralidade do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS Brasil S.A., nas datas previstas no referido Acordo.</u>

Natureza: Trabalhista

Processo Trabalhista		0111000-17.2009.5.05.0651
a.	Juízo	Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa – BA
b.	Instância	1ª Instância
c.	Data de instauração	18/08/2009
d.	Partes no processo	Ministério Público do Trabalho x Fazenda Piratini
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$5.815.000,00
f.	Principais fatos	Ação de execução de multa proposta em decorrência de Termo de ajustamento de conduta existente referente ao cumprimento da legislação trabalhista, relativa a período e fato específico. A SLC contratou uma empresa terceirizada para fazer a limpeza de uma área nova. Em diligência feita pelo Ministério do Trabalho, foi constatado que a terceirizada não cumpria as normas legais e dirigiu a responsabilidade para a SLC. Ressalte-se que ao tempo dos fatos a terceirização não era atividade pacífica.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 12/03/2021, publicada sentença, julgando improcedentes os Embargos à Execução opostos pela empresa, mas deferindo a substituição da penhora postulada, notadamente pelo seguro-garantia, todavia, determinou a alteração da cláusula de vigência do contrato para o prazo de 03 (três) anos. Em 08/04/2021, interposto Agravo de Petição. Em 23/04/2021, protocolizada petição, anexando a nova apólice do seguro contratado com a alteração da cláusula de vigência do contrato para o prazo de 03 (três) anos. Publicada decisão, acolhendo o pedido de substituição dos bens dados em garantia pelo seguro judicial. Publicado Acórdão dando parcial provimento ao Agravo de Petição da empresa, para excluir da execução a cobrança das custas da fase de conhecimento, bem como para aplicação de correção monetária. Em 01/02/2023 foi interposto Recurso de Revista em que foi publicada decisão denegando seguimento. Em 25/08/2023 interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Em 26/02/2024, interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Aguarda julgamento. Firmado acordo com extinção da ação de execução.
h.	Estágio do Processo	Acordo homologado. Aguardando arquivamento
i.	Chance de perda	não se aplica
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido e pelo assunto relacionado
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia

Processo Trabalhista		0013136-42.2016.5.15.0008
a.	Juízo	TRT da 15ª Região
b.	Instância	2ª Instância
c.	Data de instauração	15/12/2016
d.	Partes no processo	Ministerio Público do Trabalho x SLC Agrícola SA
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$2.104.816,42
f.	Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública buscando impor a SLC a obrigação de exigir e fiscalizar mensalmente o cumprimento da legislação trabalhista por parte das empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário de carga que contratar principalmente excesso de jornada e supressão de períodos de descanso de motoristas, punindo as irregularidades detectadas e abstendo-se de continuar a tomar serviços de terceirizada que se revelar persistentemente inidônea, sob pena de multa diária. Requer a condenação da reclamada a indenizar o dano coletivo decorrente das condutas ilícitas descritas na petição inicial sob a forma de pagamento de quantia não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	23/03/2021 Sentença parcialmente procedente para que a SLC impondo a obrigação de fiscalizar as empresas prestadoras de transportes quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, além de pagamento a título de dano moral coletivo. SLC ingressou com a Ação Cautelar, com pedido liminar, para suspensão dos efeitos das obrigações de fazer determinadas na sentença, a qual foi atuada sob nº 0006889-93.2021.5.15.0000; 19/11/2021, publicado Acórdão do Recurso Ordinário interposto pela empresa, reformando a sentença de 1º grau, excluindo integralmente a responsabilidade da SLC Agrícola com relação às obrigações de fazer determinadas na origem e também com relação ao pagamento do dano moral arbitrado. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo MPT; Aguarda julgamento pelo TST;
h.	Estágio do Processo	Aguarda julgamento pelo TST
i.	Chance de perda	Remoto
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em pese remota chance de êxito, poderia impactar em nossa forma de gestão e exigencia do cumprimento de obrigações dos transportadores e no pagamento de dano moral coletivo
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia

Processo Trabalhista		0111600-38.2009.5.05.0651
a.	Juízo	Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa - BA
b.	Instância	1ª instancia Judicial
c.	Data de instauração	21/08/2009
d.	Partes no processo	Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Luziânia x Fazenda Panorama
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 894.546,98
f.	Principais fatos	Ação de execução de multa proposta em decorrência de Termo de ajustamento de conduta existente, trazendo obrigações de fazer e não fazer para adequar maquinário da algodoeira de acordo com as NR 12 e 31 do MTE; providenciar para que todas as máquinas ou equipamentos de grande porte sejam dotados de sinal sonoro que indique o início da operação e a inversão do sentido de deslocamento (NR 12- 12.2.4); somente realizar atividades de manutenção com as máquinas ou equipamentos parados, salvo se o movimento seja indispensável a tal manutenção (185 CLT, NR 31 e NR 12), bem como de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante; somente permitir que a manutenção e inspeção sejam executadas por pessoas credenciadas; fornecer aos empregados instruções claras em matéria de segurança e saúde; passar a promover a capacitação dos trabalhadores no momento da admissão, bem como reciclagem a cada 6 meses ou quando haja mudança de função; promover a capacitação específica de segurança no trabalho aos empregados que laborem em silos fechados e armazéns na Fazenda Panorama elaborar estudo ergonômico sobre as condições de trabalho na algodoeira da Fazenda Panorama (NR 17 do MTE)
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 22/07/2022, publicada sentença, julgando parcialmente procedentes os Embargos à Execução opostos pela empresa, para determinar redução do nº de empregados para o cálculo das multas postuladas; Em 03/08/2022, interposto Agravo de Petição. Em 10/07/2023 foi interposto Recurso de Revista. Em 26/02/2024 Aguarda Julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.
h.	Estágio do Processo	Aguarda julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
i.	Chance de perda	Provável
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pela matéria e parte relacionada
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia

Processo Trabalhista		0024339-80.2024.5.24.0101
a.	Juízo	Vara do Trabalho de Chapadão do Sul - MS
b.	Instância	1ª instancia Judicial
c.	Data de instauração	07/05/2024
d.	Partes no processo	Ministério Público do Trabalho, x Fazenda Planalto
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 500.000,00
f.	Principais fatos	O Ministério Público do Trabalho ingressou com a presente demanda relatando, em resumo, que há sete irregularidades pendentes de saneamento na sede da ré, postulando, com base no risco inerente à atividade exercida pela SLC, a determinação de que ela corrija as irregularidades, sob pena de pagamento de multa diária no montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por obrigação descumprida e mais R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado atingido, com as obrigações de fazer dispostas na NR-12.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Publicada sentença, através da qual foram julgados improcedentes os pedidos do MPT. Considerando que o MPT opôs Embargos de Declaração, em 20/02/2025, foi protocolada manifestação sobre os mesmos. Em 27/02/2025, publicada decisão rejeitando os Embargos de Declaração do MPT.
h.	Estágio do Processo	Aguarda eventual recurso.
i.	Chance de perda	Remota
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pela matéria e parte contrária
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia

Processo Trabalhista		0000600-14.2024.5.22.0108
a.	Juízo	Vara do Trabalho de Bom Jesus – PI
b.	Instância	1ª instancia Judicial
c.	Data de instauração	22/07/2024
d.	Partes no processo	Ministério Público do Trabalho x Fazenda Parnaaguá
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 500.000,00
f.	Principais fatos	Trata-se de ação civil pública cível em razão de suposto assédio eleitoral, requerendo a condenação da SLC ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgando improcedente os pedidos do MPT.
h.	Estágio do Processo	Aguarda eventual recurso
i.	Chance de perda	Remota
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pela matéria e parte contrária
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	O tema envolvido pode impactar negativamente para a Companhia.

Natureza: Tributária

		10183.727.208/2017-89; 10183.906.017/2017-81;; 10183.727.018/2017-61; 10183.727.206/2017-90; 10183.722.623/2017-46; 10183.722.611/2017-11; 10183.727.192/2017-12; 10183.727.167/2017-21; 10183.727013/2017-39; 10183.727.006/2017-37; 10183.722.626/2017-80
Processo Tributário		
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	2 Instância Administrativa
c.	Data de instauração	25/10/2017, 28/11/2017 e 14/01/2019
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x Fazenda Pioneira Emp. Agrícolas S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.569.926,53
f.	Principais fatos	Trata-se de Despacho Decisório que reconheceu parcialmente a compensação declarada com créditos de COFINS não cumulativa – exportação passível de ressarcimento e/ou compensação, referente ao 2º trimestre/2014, 2º trimestre/2015; 3º trimestre/2015, 1º trimestre/2016 2º trimestre/2017.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	a empresa apresentou Manifestação de Inconformidade, e alguns casos já obteve decisão desfavorável; Interposto Recurso Voluntário e aguarda julgamento.
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão de 1 e de 2. instância
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representaria a perda do valor em discussão.

		10183.906.161/2012-11; 10183.906.159/2012-34; 10183.906.166/2012-36;10183.906.164/2012-47; 10183.906.162/2012-58; 10183.906.160/2012-69; 10183.906.165/2012-91; 10183.906.163/2012-01; 11080.906.738/2015-41; 11080.906736/2015-51; 11080-906.746/2015-97; 11080.727.493/2017-59; 11080.727443/2017-71; 11080.727.471/2017-99
Processo Tributário		
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	1º Instância Administrativa
c.	Data de instauração	24/01/2013; 04/12/2015; 19/05/2016; 13/09/2017
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x SLC Agrícola S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.396.524,04
f.	Principais fatos	Despacho Decisório que reconheceu parcialmente a compensação declarada com créditos de COFINS não cumulativa (exportação), referente ao 4º trimestre/2005,1º trimestre/2006 3º trimestre/2006, 4º trimestre/2006, 2º trimestre/2007 3º trimestre/2007, 1º trimestre/2008,2º trimestre/2013, 3º trimestre/2013, 4º trimestre/2013, 4º trimestre/2013, 2º trimestre/2015, 3º trimestre/2015, 4º trimestre/2015
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	A empresa apresentou Manifestação de Inconformidade e alguns casos já obteve decisão desfavorável; Interposto Recurso Voluntário e aguarda julgamento. Em outros casos aguarda conclusão das diligências determinadas para levantamento de documentos
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão de 1 e de 2. instância
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representaria a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		10183.727.019/2017-14; 10183.906.018/2017-26; 10183.727.012/2017-94; 10183.727.194/2017-01; 10183.727.165/2017-31; 10183.727.161/2017-53; 10183.727.186/2017-57; 10183.727.171/2017-99; 10183.727.205/2017-45; 10183.722.620/2017-11; 10183.722.619/2017-88; 10183.722617/2017-99; 10183.722.616/2017-44; 10183.722.615/2017-08; 10183.727.190/2017-15; 10183.727.003/2017-01; 10183.727.002/2017-59; 10183.727.000/2017-60
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	2ª Instância Administrativa
c.	Data de instauração	24/11/2017; 14/01/2019
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x Fazenda Pioneira Empreendimentos Agrícolas S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.599.215,79
f.	Principais fatos	Trata-se de Despacho Decisório que reconheceu parcialmente a compensação declarada com créditos de PIS não cumulativa – ressarcimento, referentes ao 3º trimestre/2013, 2º trimestre/2014, 3º trimestre/2014; 4º trimestre/2014, 1º trimestre/2015, 4º trimestre/2015, 4º trimestre/2017.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	A empresa apresentou Manifestação de Inconformidade e alguns casos já obteve decisão desfavorável; Interposto Recurso Voluntário e aguarda julgamento.
h.	Estágio do Processo	Aguarda julgamento dos Recursos Voluntários.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva destes processos representariam a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		11060.723.389/2017-23
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	2ª Instância Administrativa
c.	Data de instauração	27/11/2017
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x SLC Investimento Agrícola Ltda
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.398.431,80
f.	Principais fatos	Trata-se de processo administrativo decorrente de Auto de Lançamento para cobrança de créditos tributários de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, do 4º trimestre/2013 e do PIS e da COFINS de dezembro/2013 e saldo das variações monetárias, em função da taxa de câmbio incorridas em anos anteriores e ainda não tributadas.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	A empresa apresentou Manifestação de Inconformidade, julgada parcialmente procedente para determinar o cancelamento definitivo da cobrança de PIS/COFINS. Em relação a IRPJ/CSLL, foi apresentado Recurso Voluntário, que ora aguarda julgamento.
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão CARF.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representaria a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		11000-722.823/2021-49
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	1º Instância Administrativa
c.	Data de instauração	26/05/2021
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x SLC Agricola S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.417.288,85
f.	Principais fatos	Trata-se de Ação Fiscal nº 11000-722.823/2021-49, que teve como objetivo examinar o atendimento das obrigações tributárias relativas a contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) sobre as receitas de exportação, correspondentes ao período de 07/2016 a 12/2017. Apresentadas as justificativas pela empresa para a não tributação das receitas de exportação sob o fundamento de que se aplica à hipótese a regra de imunidade, sobreveio a lavratura de Auto de Infração, para constituição de crédito tributário de contribuição ao SENAR à alíquota de 0,25% incidente sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural destinada a exportação. (Principal: R\$ 2.372.672,23 + Multa de Ofício (75%): R\$ 1.779.504,10 + Juros (taxa Selic): R\$ 502.080,16; apresentada impugnação, que atualmente aguarda julgamento.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representará a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		11080.734.543/2012-40
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	1º Instância Administrativa
c.	Data de instauração	10/12/2012
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x SLC Agricola S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.780.867,57
f.	Principais fatos	Trata-se de Impugnação contra os autos de infração objeto do Processo administrativo nº11080.734543/2012-40 (PIS e COFINS). Pleiteia a exclusão da base de cálculo do PIS/COFINS de montante relativo a crédito presumido de ICMS e a prêmio em operações com o governo federal – Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO). Traz como fundamento a violação ao conceito legal de receita, pela glosa da exclusão de créditos presumidos de ICMS e de valores recebidos a título de prêmio em operações com o governo federal da base de cálculo do PIS/COFINS. Atualmente aguarda julgamento do Recurso Voluntário
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido de perda
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representaria a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		125199630002580; 125199630002644; 125199630002687; 225190630012640; '225190630012631; 225191630012907; '225191630012915; '220081630012957; '220081630013082; '220081630012809;
a.	Juízo	Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
b.	Instância	1° Instância Administrativa
c.	Data de instauração	17/09/2020
d.	Partes no processo	Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí x SLC Agrícola S.A. - Fazenda Parnaguá.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.120.210,92
f.	Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração, lavrado por suposta ausência de recolhimento do ICMS devido, correspondente à aplicação de percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo utilizada pelo fornecedor e e operação interestadual de aquisição de mercadorias para o ativo fixo e/ou uso ou consumo do estabelecimento; apresentada impugnação, atualmente aguarda julgamento
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria uma necessidade de desembolso.

Processo Tributário		14041-720.092/2020-28 / Ação Anulatória n. 5004863-11.2024.4.04.7117
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	1º Instância Administrativa
c.	Data de instauração	23/09/2020
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x Fazenda Pioneira Empreendimento Agrícola S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.625.872,847
f.	Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração lavrado por suposta infração à legislação tributária, consistente na indevida exclusão do montante de R\$ 10.625.304,74, realizada no ano-calendário/2016, a título de depreciação acelerada incentivada, por alegada falta de comprovação do seu registro; sobreveio decisão que manteve o crédito tributário lançado. Em 13/12/2024 SLC ajuizou ação anulatória para apresentação da garantia e discussão na esfera judicial quanto ao mérito do processo.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Devido a possibilidade de dívida ativa, pagamento de multa e juros.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representará a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		2068510005/22-5
a.	Juízo	Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
b.	Instância	1º Instância Administrativa (CONSEF)
c.	Data de instauração	06/07/2022
d.	Partes no processo	Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia x SLC Agrícola S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 47.121.648,10
f.	Principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado por suposta ausência de estorno de créditos de ICMS lançados em razão das saídas isentas, o Sr. Auditor Fiscal, em sua manifestação já reconheceu a parcial improcedência da autuação. No momento aguarda-se julgamento pelo CONSEF.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão.
i.	Chance de perda	Remota
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representaria a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		17095-721.969/2021-41
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	2ª Instância Administrativa (CARF)
c.	Data de instauração	30/04/2021
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x Fazenda Planorte Emp. Agrícolas Ltda.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 113.587.005,43
f.	Principais fatos	Trata-se de Ação Fiscal com o objetivo de examinar o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), supostamente geradas pela mudança na opção da tributação do lucro real para o lucro presumido para o ano-calendário de 2018.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão Recurso Voluntário.
i.	Chance de perda	Remota
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representaria a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		10340-721.187/2024-67
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	1ª Instância Administrativa
c.	Data de instauração	11/06/2024
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x Fazenda Pioneira Emp. Agrícolas S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.475.513,79
f.	Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração lavrado por, supostamente, a empresa ter utilizado em excesso créditos de prejuízo fiscal de IRPJ e base negativa de CSLL no ano-calendário 2021, sob a alegação de que parte do saldo teria sido originado de uma indevida exclusão de depreciação acelerada incentivada, realizada no ano-calendário 2016.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Aguarda julgamento da impugnação.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representaria a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		12689.720077/2024-72
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	1ª Instância Administrativa
c.	Data de instauração	11/06/2024
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x SLC Agrícola S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.592.737,85
f.	Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração lavrado por, supostamente, a empresa ter "importado mercadorias, cujas classificações na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) não constavam daquelas permitidas no Decreto nº 5.789, de 2006". Diante disso, a fiscalização entendeu que as NCMs não estão contempladas no RECAP.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Aguarda julgamento da impugnação.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva deste processo representaria a perda do valor em discussão.

Processo Tributário		10340.720046/2025-16
a.	Juízo	Delegacia Regional de Julgamento
b.	Instância	1ª Instância Administrativa
c.	Data de instauração	29/01/2025
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x SLC Agrícola Centro Oeste S.A.
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	46.344.503,83
f.	Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração lavrado a título de diferenças de Contribuição Previdenciária sobre a folha, considerando a apuração e recolhimento pela receita bruta (Funrural), mas pela identificação de atividade autônoma (alheia à produção), a RFB entende que deveria ter sido integralmente apurada e recolhida pela folha de pgtos., período de 01/2020 a 12/2022.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Aguarda julgamento da impugnação.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia, mas nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A., na hipótese de perda definitiva do processo, parte do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS Brasil S.A. nas datas previstas no referido Acordo.

Processo Tributário		16561.720011/2015-89
a.	Juízo	Secretaria Da Receita Federal – Cuiabá MT Receita Federal do Brasil de São Paulo/SP
b.	Instância	1ª Instância
c.	Data de instauração	20/01/2015
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x SLC Agrícola Centro Oeste S.A
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 57.513.147,09
f.	Principais fatos	Auto de Infração lavrado, por meio do qual é exigido valores referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, acrescidos de multa e juros, por suposta ausência de recolhimento, na condição de responsável tributário, do imposto incidente sobre ganho de capital auferido por pessoas jurídicas não-residentes em operação de incorporação de ações da Maeda S.A. Agroindustrial pela Vanguarda Agro S.A.;
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	A empresa apresentou manifestação de inconformidade, que foi julgada improcedente. Contra esta decisão foi apresentado Recurso Voluntário, que foi negado provimento. Apresentado Recurso Especial que não provido. Interposto agravo (02/2019), o qual foi rejeitado, confirmando a decisão que deu seguimento parcial ao recurso especial de divergência. Aguarda-se o julgamento recurso especial, na parcela cujo seguimento foi deferido. Foi impetrado Mandado de Segurança Processo n.º 1011796-24.2019.4.01.3400, por meio do qual requer o seguimento e conhecimento do recurso especial integral para julgamento de mérito completo. Foi determinada a suspensão do processo até a conclusão da discussão judicial a respeito da admissibilidade do recurso especial.
h.	Estágio do Processo	Processo suspenso
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia, mas nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A., na hipótese de perda definitiva do processo, a integralidade do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS Brasil S.A. nas datas previstas no referido Acordo.

Processo Tributário		5000348-91.2010.827.2737
a.	Juízo	2ª Vara Cível de Porto Nacional/TO
b.	Instância	1ª Instância
c.	Data de instauração	25/03/2010
d.	Partes no processo	Estado do Tocantins x SLC Agrícola Centro Oeste S.A
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 11.132.862,80
f.	Principais fatos	Trata-se de execução fiscal referente auto de infração nº 2008/002376 - Incidência de ICMS sobre ativo fixo (objeto da Ação Anulatória nº 5000349-76.2010.827.2737)
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Certificado o decurso do prazo para o Estado se manifestar sobre o endosso à garantia apresentada. Proferida decisão que determinou a manutenção da Execução Fiscal em cartório até o julgamento dos Embargos.
h.	Estágio do Processo	Aguarda decisão
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia, mas nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A., na hipótese de perda definitiva do processo, a integralidade do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS Brasil S.A. nas datas previstas no referido Acordo.

Processo Tributário		16561.720011/2015-89
a.	Juízo	Secretaria Da Receita Federal – Cuiabá MT Receita Federal do Brasil de São Paulo/SP
b.	Instância	1ª Instância
c.	Data de instauração	20/01/2015
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x SLC Agrícola Centro Oeste S.A
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 57.513.147,09
f.	Principais fatos	Auto de infração lavrado, por meio do qual é exigido valores referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, acrescidos de multa e juros, por suposta ausência de recolhimento, na condição de responsável tributário, do imposto incidente sobre ganho de capital auferido por pessoas jurídicas não-residentes em operação de incorporação de ações da Maeda S.A. Agroindustrial pela Vanguarda Agro S.A.; a empresa apresentou manifestação de inconformidade, que foi julgada improcedente. Contra esta decisão foi apresentado Recurso Voluntário, que foi negado provimento. Apresentado Recurso Especial que não provido. Interposto agravo (02/2019), o qual foi rejeitado, confirmando a decisão que deu seguimento parcial ao recurso especial de divergência. Aguarda-se o julgamento recurso especial, na parcela cujo seguimento foi deferido. Foi impetrado Mandado de Segurança Processo n.º 1011796-24.2019.4.01.3400, por meio do qual requer o seguimento e conhecimento do recurso especial integral para julgamento de mérito completo. Foi determinada a suspensão do processo até a conclusão da discussão judicial a respeito da admissibilidade do recurso especial.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	manifestação de inconformidade, que foi julgada improcedente. Contra esta decisão foi apresentado Recurso Voluntário, que foi negado provimento. Apresentado Recurso Especial que não provido. Interposto agravo (02/2019), o qual foi rejeitado, confirmando a decisão que deu seguimento parcial ao recurso especial de divergência. Aguarda-se o julgamento recurso especial,
h.	Estágio do Processo	Processo suspenso.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia, mas nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A., <u>na hipótese de perda definitiva do processo, a integralidade do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS Brasil S.A. nas datas previstas no referido Acordo.</u>

Processo Tributário		Mandado de Segurança 1011796-24.2019.4.01.3400 (Processo Administrativo - 16561.720011/2015-89)
a.	Juízo	Justiça Federal – Tribunal Regional Federal da 1ª região
b.	Instância	1ª Instância
c.	Data de instauração	20/01/2015
d.	Partes no processo	Receita Federal do Brasil x SLC Agrícola Centro Oeste S.A
e.	Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 57.513.147,08 Valor indicado no Processo Administrativo nº 16561.720011/2015-89 o MS trata de matéria de direito
f.	Principais fatos	Impetrado Mandado de Segurança Processo, para o fim de requer o seguimento e conhecimento do recurso especial para julgamento de mérito completo do Processo Administrativo n.º 16561.720011/2015-89. Foi determinada a suspensão do processo até a conclusão da discussão judicial a respeito da admissibilidade do recurso especial.
g.	Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda decisão.
h.	Estágio do Processo	Atribuído o efeito suspensivo, no qual o processo de nº 1038050-78.2021.4.01.0000 definitivamente arquivado, com decisão favorável a empresa. Aguardando o julgamento do recurso de apelação nos autos principais.
i.	Chance de perda	Possível
j.	Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão do valor total envolvido em caso de perda.
k.	Análise do processo impacto em caso de Perda	A perda definitiva desse processo representaria desembolso significativo por parte da Companhia, mas nos termos do Acordo de Associação entre SLC Agrícola S.A., TS Agro S.A. e TS Brasil S.A., <u>na hipótese de perda definitiva do processo, a integralidade do valor despendido será reembolsado pela TS Agro S.A. e TS Brasil S.A. nas datas previstas no referido Acordo.</u>

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia, inclusive suas controladas, figuravam no polo passivo de processos judiciais e administrativos de natureza cível, ambiental e trabalhista cujo valor total de contingências classificadas como perdas prováveis, era de R\$ 13,741 milhões, e estão integralmente provisionados. Em relação ao total de contingências classificadas como perda provável, o montante de R\$ 5,088 milhões é referente a processos da SLC Centro-Oeste S.A. (antiga Terra Santa Agro S.A.) que, assim que pagos, serão reembolsados à Companhia, conforme Acordo de Associação e Outras Avenças.

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas eram partes em processos judiciais e administrativos de natureza cível, ambiental, trabalhista e tributário em andamento cujo valor total de contingências classificadas como perdas possíveis era de aproximadamente R\$ 316,862 milhões, para os quais não foi constituída provisão. Dentre este valor estão contemplados os processos da SLC Centro-Oeste S.A. (antiga Terra Santa Agro S.A.) no montante de R\$ 155,596 milhões. Os antigos acionistas são responsáveis pela integralidade dos passivos contingentes decorrentes de fatos geradores anteriores a 01 de julho de 2021.

No tocante às contingências, importante ressaltar que: (i) para casos em que a possibilidade de perda é remota, não é constituída provisão, (ii) para os casos em que a perspectiva de perda é possível, não é constituída provisão, mas são divulgadas nas Demonstrações Financeiras; e (iii) para os casos em que a possibilidade de perda é provável, é constituída provisão.

O total de contingências classificadas como perdas possíveis, em 31 de dezembro de 2024, era equivalente a R\$ 316,862 milhões, conforme divulgado nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo R\$ 174,344 milhões de tributária, R\$ 123,444 milhões de natureza cível, R\$ 7,957 milhão de natureza trabalhista e R\$ 11,117 milhões de natureza ambiental.

Para os fins do item 4.5, foram considerados como individualmente relevantes aqueles processos nos quais a Companhia e/ou suas controladas figuram como parte e que: (i) possuam valor envolvido acima de R\$ 3,5 milhões possam impactar adversamente os resultados da Companhia; ou (ii) que, independentemente do valor em controvérsia sejam considerados relevantes pela Companhia, especialmente pela matéria envolvida ou pela possibilidade de perda de área.

Não aplicável, a Companhia não possui nenhum processo sigiloso relevante.

Não aplicável. A Companhia não possui nenhuma contingência que não tenha sido informada nos itens anteriores.